



CONTRATO 80/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A EMPRESA SIEMATEC INFORMÁTICA EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal com sede no Campus Universitário, na cidade de Viçosa-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.944.455/0001-96**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Demetrius David da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIEMATEC INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Chopin, nº 35, Bairro Prado, Belo Horizonte – MG, CEP 30.411-115, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.474.313/0001-32**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cléber Juventino Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 3367729, expedida pela SSPMG, e CPF nº 582.787.296-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 001286/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenções, incluindo suporte e atualizações da versão do software de gerenciamento DoctorVet para atender às necessidades do Hospital Veterinário da UFV, conforme Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

Item	CATSER	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	25992	SE	12	Manutenção de software (corretiva/preventiva/adaptativa). Serviço de manutenção do sistema DOCTORVET no hospital veterinário da UFV, visando o suporte e atualizações do sistema.	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.460,00** (mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), perfazendo o valor total de **R\$ 17.520,00** (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15268/154051

Nota de Empenho: 2020NE800832

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170370

Natureza de Despesa: 339040

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

7.1.1. O contrato não envolve a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a fiscalização, o recebimento e a aceitação do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Viçosa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Viçosa, 17 de agosto de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEMETRIUS DAVID DA SILVA
REITOR

SIEMATEC INFORMÁTICA LTDA
CLÉBER JUVENTINO RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____





Nome:

CPF:

UFV X SIEMATEC (processo 001286-2020).pdf

Documento número #38c8087b-7017-4f70-96ef-924c624eb41b

Assinaturas

-  Cleber Juventino Ribeiro
Assinou como parte
-  Elisama R. de castilho
Assinou como testemunha
-  Ana Paula Moreira Paes
Assinou como testemunha
-  Demétrio David da Silva
Assinou como parte

Log

- 13 ago 2020, 14:27:05
Operador com email comercial@siematec.com.br na Conta 1939b3e2-bebf-461f-8c78-4b40f2a9e84e criou este documento número 38c8087b-7017-4f70-96ef-924c624eb41b. Data limite para assinatura do documento: 10 de setembro de 2020 (10:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 ago 2020, 14:27:39
Operador com email comercial@siematec.com.br na Conta 1939b3e2-bebf-461f-8c78-4b40f2a9e84e adicionou à Lista de Assinatura: cleber@siematec.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleber Juventino Ribeiro, CPF 582.787.296-20 e data de nascimento 08/01/1965.
- 13 ago 2020, 14:28:00
Operador com email comercial@siematec.com.br na Conta 1939b3e2-bebf-461f-8c78-4b40f2a9e84e adicionou à Lista de Assinatura: comercial@siematec.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elisama R. de castilho.
- 13 ago 2020, 14:28:27
Operador com email comercial@siematec.com.br na Conta 1939b3e2-bebf-461f-8c78-4b40f2a9e84e adicionou à Lista de Assinatura: apaulmpaes@ufv.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula Moreira Paes.
- 13 ago 2020, 14:38:31
Operador com email comercial@siematec.com.br na Conta 1939b3e2-bebf-461f-8c78-4b40f2a9e84e adicionou à Lista de Assinatura: contratos@ufv.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Demetrius David da Silva.

-
- 13 ago 2020, 14:38:40 Operador com email comercial@siematec.com.br na Conta 1939b3e2-bebf-461f-8c78-4b40f2a9e84e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 21 de agosto de 2020 (10:09).
- 13 ago 2020, 14:40:43 Elisama R. de castilho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email comercial@siematec.com.br (via token). CPF informado: 920.780.876-53. IP: 200.169.9.26. Componente de assinatura versão 1.71.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 ago 2020, 15:04:05 Ana Paula Moreira Paes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email apaulampaes@ufv.br (via token). CPF informado: 028.252.616-10. IP: 152.235.213.73. Componente de assinatura versão 1.71.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2020, 10:04:46 Operador com email comercial@siematec.com.br na Conta 1939b3e2-bebf-461f-8c78-4b40f2a9e84e removeu da Lista de Assinatura: contratos@ufv.br para assinar como parte.
- 14 ago 2020, 10:06:23 Operador com email comercial@siematec.com.br na Conta 1939b3e2-bebf-461f-8c78-4b40f2a9e84e adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@ufv.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Demétrio David da Silva.
- 14 ago 2020, 10:32:49 Cleber Juventino Ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: email cleber@siematec.com.br (via token). CPF informado: 582.787.296-20. IP: 200.169.9.26. Componente de assinatura versão 1.71.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 ago 2020, 11:36:21 Demétrio David da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: email reitoria@ufv.br (via token). CPF informado: 542.934.726-49. IP: 189.40.72.85. Componente de assinatura versão 1.72.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 ago 2020, 11:36:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 38c8087b-7017-4f70-96ef-924c624eb41b.
-

Hash do documento original (SHA256): 9e0f8116395cdb6db4eb67114f8993324265ac1f9bcd91595c40f62c0b8c3d35

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 38c8087b-7017-4f70-96ef-924c624eb41b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.